



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1713

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto nº 036/2020, de 23 de Março de 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto Municipal nº 035/2020, de 19 de março de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO Nº 036/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares ao Decreto Municipal nº 035/2020, de 19 de março de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos nas agências rodoviárias municipais, as quais serão dotadas de estruturas pela Secretaria Municipal da Saúde para aferição de sinais do COVID-19;

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Suspensão, no período entre 23 de março a 23 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. O prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo a conveniência e necessidade a ser avaliada pela Gestão Pública Municipal; em lapso de tempo igual ou superior ao prazo de 30 (trinta) dias instituído no dispositivo enunciado.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



VII - postos de combustível;

VIII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais da Administração e Saúde;

IX - serviços funerários e

X - Bancos e Agências de Crédito e os caixas eletrônicos; bem como alimentação de disponibilidade em dinheiro.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e

IV - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos.

Art. 4º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto:

I - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de entrega e tele entrega (delivery);

III - casas de eventos, clubes e associações recreativas;

IV - dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal da Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID- 19.

§1º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, suas atividades em regime interno devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§2º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser nas agências rodoviárias municipais, locais onde serão montadas barreiras sanitárias pela Secretaria Municipal da Saúde para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Art. 6º. Incumbirá às Secretarias Municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde